



**PROTEÇÃO METAJURÍDICA DOS DIREITOS CULTURAIS DOS POVOS
ORIGINÁRIOS DA AMAZÔNIA¹**

**META-LEGAL PROTECTION OF THE CULTURAL RIGHTS OF INDIGENOUS
PEOPLES OF THE AMAZON**

**PROTECCIÓN META-JURÍDICA DE LOS DERECHOS CULTURALES DE LOS
PUEBLOS ORIGINARIOS DE LA AMAZONÍA**

Douglas Aparecido Bueno ²

Resumo: Os direitos culturais dos povos originários da Amazônia configuram dimensão essencial da proteção jurídica e da justiça intercultural. Contudo, persistem limitações na garantia desses direitos quando se restringe a tutela apenas ao plano normativo-legal, desconsiderando as epistemologias, os modos de vida, a

¹Resumo apresentado ao GT 3 - Segurança Pública, Criminalidade e Políticas de Prevenção, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

² Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais, Filosofia, Psicologia, com mestrado em Direito e doutorado em Filosofia (PUC-SP). É Professor Pesquisador do PPG-DHJUS e e Vice-Coordenador do PPG-Filosofia da Universidade Federal de Rondônia. Desenvolve pesquisas em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, com ênfase em Direitos Humanos, Filosofia, Psicologia. E-mail: douglas.bueno@unir.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3034925099241395>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0874-3426>



autonomia e a relação indissociável entre território e cultura. Propõe-se o conceito de proteção metajurídica como abordagem que incorpora elementos éticos, políticos, institucionais, cognitivos e participativos que extrapolam o direito positivo e se realizam por práticas de reconhecimento, co-gestão e governança cultural. O estudo fundamenta-se em revisão bibliográfica interdisciplinar recente e adota perspectiva crítica para analisar os desafios contemporâneos enfrentados pelos povos indígenas diante de pressões econômicas, socioambientais e coloniais. Conclui-se que avançar na efetividade dos direitos culturais exige políticas públicas que fortaleçam a autodeterminação indígena, promovam o pluralismo jurídico e reconheçam a centralidade dos saberes tradicionais para a sustentabilidade amazônica.

Palavras-chave: direitos culturais; povos indígenas; Amazônia; pluralismo jurídico; proteção metajurídica.

Introdução

A proteção dos direitos culturais dos povos originários da Amazônia constitui tema central no campo dos Direitos Humanos, especialmente após o avanço de instrumentos internacionais e nacionais de reconhecimento da diversidade cultural e da autodeterminação dos povos indígenas. Esses direitos não se limitam ao patrimônio material ou às manifestações artísticas, mas envolvem sistemas de conhecimentos, territorialidades e modos de vida que estruturam a identidade coletiva e a continuidade histórica desses grupos (LENZERINI, 2019). O território amazônico, pela sua vasta riqueza socioambiental e pluralidade étnica, evidencia a interdependência entre cultura e natureza, cuja violação representa não apenas danos materiais, mas processos de etnocídio e epistemicídio.

Apesar do marco jurídico brasileiro reconhecer os direitos culturais e a organização social dos povos indígenas, como previsto nos artigos 231 e 232 da Constituição de 1988, persistem lacunas significativas quanto à efetividade dessa



proteção. Pressões econômicas associadas ao avanço do desmatamento, do garimpo ilegal e de grandes empreendimentos intensificam conflitos territoriais e a desestruturação dos referenciais simbólicos dos povos originários da Amazônia (PEREIRA et al., 2023). A insuficiência de mecanismos estatais para assegurar a integridade cultural revela a limitação de uma abordagem restrita ao direito positivo.

Nesse contexto, a noção de proteção metajurídica emerge como categoria analítica essencial para compreender e integrar dimensões éticas, políticas e epistemológicas que transcendem a aplicação estrita da lei. Estudos recentes indicam que a salvaguarda dos direitos culturais indígenas demanda governança intercultural, reconhecimento institucional de saberes tradicionais e participação decisória efetiva (ETCHART et al., 2022). Trata-se de deslocar o foco da tutela estatal unilateral para uma construção dialógica baseada na autonomia e na pluralidade dos sistemas normativos indígenas.

A Amazônia evidencia que muitas das práticas de proteção cultural ocorrem fora dos marcos jurídicos formais, sustentadas por regimes comunitários, transmissão de conhecimentos intergeracionais, rituais e formas próprias de regulação social (KOPENAWA; ALBERT, 2020). Tais dimensões somente são compreendidas e reconhecidas quando o direito se abre à interculturalidade e à complexidade das cosmopolíticas indígenas, rompendo com a herança colonial de silenciamento e subordinação epistêmica. Por essa razão, a proteção metajurídica não é alternativa ao direito, mas seu aprofundamento ético-político.

Assim, este trabalho busca analisar criticamente como a proteção metajurídica pode fortalecer a efetividade dos direitos culturais dos povos originários da Amazônia, diante dos desafios contemporâneos que colocam em risco sua



existência física e espiritual. A pesquisa justifica-se pela urgência de produção acadêmica que contribua para políticas públicas emancipadoras e para a consolidação da justiça cultural na região. A abordagem interdisciplinar aqui adotada articula direito, antropologia e ciências sociais, reconhecendo que a proteção de uma cultura não se garante apenas por decretos, mas por respeito, diálogo e co-gestão dos mundos que nela habitam.

1 Panorama normativo dos Direitos Culturais Indígenas na Amazônia

A compreensão dos direitos culturais dos povos originários da Amazônia exige, em primeiro lugar, a análise do marco legal nacional e internacional que os reconhece. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 garante, em seu artigo 231, “o reconhecimento dos direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam”.

Esta norma cria alicerce jurídico para diversas outras protuberâncias no campo cultural. Contudo, a tradução desse alicerce em proteção efetiva revela-se limitada, sobretudo quando se trata da dimensão cultural — tal como saberes, línguas, formas de vida e governança tradicional.

Adicionalmente, instrumentos internacionais como a Convenção 108 da OIT (Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais) e a Convenção para a Proteção da Diversidade Cultural da UNESCO oferecem parâmetros para direitos culturais, participação e autodeterminação. Tais instrumentos evidenciam que o direito cultural não se restringe a manifestações simbólicas, mas abrange a vida cotidiana e o âmbito coletivo.



Nem sempre, no entanto, a institucionalização normativo-legal se traduz em garantia real de proteção cultural: pesquisas sobre demarcação de terras e impactos ambientais indicam que, mesmo quando o reconhecimento formal ocorre, persistem lacunas de governança, autonomia indígena e reconhecimento epistemológico. Por exemplo, foi demonstrado que territórios homologados formalmente apresentam queda de desmatamento, mas aqueles sem reconhecimento permanecem vulneráveis.

Essa realidade evidencia que o paradigma meramente jurídico-positivista alcança seus limites no contexto amazônico. A diversidade cultural, a pluralidade epistemológica indígena e a interconexão entre território, cultura e natureza requerem práticas de proteção que não se esgotam nas leis escritas e na aplicação estatal. Portanto, é necessário adotar uma abordagem mais abrangente — que reconheça o âmbito institucional, normativo e extra-normativo — para garantir que os direitos culturais indígenas na Amazônia sejam realmente assegurados. É justamente nesse vácuo que a noção de “proteção metajurídica” passa a se destacar como categoria analítica central.

2 Elementos constitutivos da proteção metajurídica: integração inter-epistemológica, governança e autonomia cultural

O conceito de proteção metajurídica repousa na ideia de que a tutela dos direitos culturais indígenas não pode se limitar à mera lei ou à interpretação estatal, mas deve integrar elementos que transcendem o direito formal: reconhecimento epistemológico, autonomia normativa indígena, governança intercultural e participação efetiva dos povos originários.



A literatura recente de estudos bioculturais, por exemplo, destaca como os saberes indígenas patrimonializam relações entre humanos, plantas e territórios, numa perspectiva que desafia o paradigma ocidental de natureza como recurso.

No âmbito da Amazônia, essa interepistemologia se manifesta de modo particular: a relação entre território e cultura não se apresenta como simples posse ou uso, mas como cosmologia, moralidade, transmissão intergeracional e responsabilidade comunitária. Nesse sentido, o reconhecimento das línguas, dos rituais, da oralidade e dos modos de vida indígena torna-se componente essencial da proteção cultural. A governança intercultural — que implica a participação indígena nos processos decisórios, gestão de territórios e co-gestão de patrimônio cultural — emerge como mecanismo prático da proteção metajurídica.

A autonomia cultural, por sua vez, refere-se ao direito dos povos indígenas de definirem seus próprios critérios de organização, gestão e reprodução cultural, sem subordinação exclusiva aos parâmetros estatais. Esse elemento adquire especial relevância quando se considera que a cultura indígena frequentemente está em situação de vulnerabilidade diante de regimes externos de conhecimento, políticas indigenistas historicamente assimilacionistas e pressões de desenvolvimento predatório.

A proteção metajurídica incorpora um viés ético-político: trata-se de valorizar as epistemologias indígenas, restabelecer a justiça cultural e superar a lógica de mera apropriação do conhecimento indígena por modelos externos. Aqui, o pluralismo jurídico, entendido como convivência de diferentes sistemas normativos (estatal e indígena), constitui vetor estratégico.



Finalmente, essa abordagem interdisciplinar exige que a universidade, o Estado e as comunidades indígenas atuem como sujeitos co-produtores de saber e ação, promovendo extensão, ensino e pesquisa que integrem saberes tradicionais e científicos, de modo a fortalecer o caráter vivo da cultura indígena na Amazônia.

3. Desafios, boas práticas e diretrizes para implementação de proteção metajurídica na Amazônia

Na prática, a implementação da proteção metajurídica dos direitos culturais dos povos originários da Amazônia enfrenta múltiplos desafios. A insegurança territorial, decorrente de demarcações pendentes, sobreposições de territórios e pressões de extrativismo, compromete a vitalidade cultural, já que sem o território livre de ameaças não se garante a reprodução de modos de vida indígena. Estudos em deflorestação demonstraram que territórios com propriedade legal claramente estabelecida registram menor desmatamento.

Outro desafio reside na assimilação epistemológica: políticas públicas e institutos de pesquisa frequentemente adotam visões externas, sem respeitar os parâmetros culturais indígenas e os processos de produção de conhecimento próprios, o que gera alienação e fragiliza a proteção cultural. A ausência de mecanismos que reconheçam e incluam saberes tradicionais como instâncias legítimas de normatividade e ciência constitui lacuna.

Boas práticas emergem em territórios onde se promove a cogestão, a consulta prévia indígena e o protagonismo das comunidades. Como destacado por líderes indígenas que participaram de fóruns internacionais, o posicionamento indígena é central não apenas na conservação ambiental, mas na manutenção cultural — “Eles



são os melhores guardiões da Amazônia” afirmou uma liderança no Fórum Econômico Mundial.

Para consolidar a proteção metajurídica, propõem-se diretrizes que incluem: (i) demarcação e homologação segura de territórios indígenas com vistas à integridade cultural; (ii) institucionalização de mecanismos de governança intercultural que envolvam comunidades indígenas como sujeitos decisórios; (iii) reconhecimento e apoio à autonomia normativa indígena, inclusive no âmbito da gestão cultural e ambiental; (iv) incorporação de saberes tradicionais em políticas públicas, pesquisa e ensino universitário com participação equitativa; (v) monitoramento e avaliação com indicadores de preservação cultural, não apenas material, mas também de transmissão de línguas, rituais, cosmologias e modos de vida.

É necessário destacar que a efetividade dessas diretrizes demanda articulação entre diferentes níveis, local, regional, nacional e internacional, e cooperação entre Estado, academia, comunidades indígenas e sociedade civil. A interdisciplinaridade metodológica torna-se, assim, condição *sine qua non* para analisar, implementar e avaliar tais políticas.

A continuidade dessa linha de ação possibilita que os direitos culturais dos povos originários da Amazônia deixem de ser “direitos em papel” e se consolidem na vivência cotidiana, como parte integrante de sua autonomia, identidades e governança. Em última instância, isso contribui para a justiça cultural, para a sustentabilidade socioambiental e para a proteção de um patrimônio civilizatório valioso para toda a humanidade.



Considerações finais.

O exame aprofundado da proteção dos direitos culturais dos povos originários da Amazônia demonstra que a dimensão cultural não pode ser compreendida como acessória ou meramente simbólica, mas como fundamento da vida coletiva, da identidade e da continuidade histórica desses povos. As análises apresentadas revelam que, embora exista um arcabouço jurídico relevante, ele se mostra insuficiente quando aplicado isoladamente, pois não abrange a complexidade das relações cosmológicas, epistemológicas e territoriais que definem a cultura indígena. Assim, persistem desafios que decorrem da assimetria histórica entre sistemas de poder, formas estatais de governança e pluralidade epistemológica indígena.

A noção de proteção metajurídica apresentou-se como alternativa conceitual e estratégica para enfrentar tais desafios. Essa abordagem amplia a compreensão da tutela cultural para além do direito positivo, integrando mecanismos éticos, políticos, comunitários e institucionais, capazes de promover reconhecimento, autonomia normativa e governança intercultural. A literatura recente reforça essa necessidade, especialmente em contextos onde a permanência da cultura depende diretamente da salvaguarda territorial e da proteção contra processos de etnocídio e epistemicídio que se intensificam na região amazônica.

A efetivação de uma proteção metajurídica requer, portanto, políticas públicas e práticas institucionais estruturadas a partir do protagonismo indígena. Isso significa consolidar processos decisórios compartilhados, fortalecer sistemas próprios de gestão cultural, reconhecer saberes tradicionais como fontes legítimas de normatividade e garantir condições materiais para a reprodução sociocultural dos



povos originários. Nesse sentido, a atuação da universidade torna-se também estratégica, sobretudo quando articulada à extensão e ao diálogo intercultural, contribuindo para superar fronteiras disciplinares e coloniais ainda presentes nas ciências.

Ao evidenciar a necessidade de um modelo de proteção que incorpore justiça cultural, pluralismo jurídico e sustentabilidade, este trabalho aponta diretrizes que podem subsidiar melhorias normativas e práticas, assegurando que os direitos culturais indígenas não permaneçam como mera promessa constitucional. Reconhecer a Amazônia como território vivo de culturas diversas implica compreender que preservar o patrimônio indígena equivale a preservar um patrimônio global, indispensável ao equilíbrio socioambiental e à própria continuidade da vida.

Por fim, reafirma-se que a continuidade desta agenda de pesquisa é crucial, especialmente ao considerar os riscos contemporâneos enfrentados pelos povos amazônicos. Futuras investigações empíricas poderão ampliar o alcance das propostas aqui apresentadas, aprofundando a compreensão dos mecanismos metajurídicos em ação no território e sua capacidade de enfrentar dinâmicas exógenas de exploração e violência cultural. Dessa forma, este estudo busca contribuir para a construção de um horizonte de justiça que não apenas reconheça, mas proteja e fortaleça, a pluralidade cultural originária que constitui a Amazônia.



Referências.

ETCHART, Linda. Indigenous peoples and international law in the Amazon: challenges and opportunities. *Laws*, Basel, v. 11, n. 4, p. 55, 2022. DOI: 10.3390/laws11040055. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2075-471X/11/4/55>. Acesso em: 23 out. 2025.

LENZERINI, Federico. Intangible cultural heritage: the living culture of peoples. *European Journal of International Law*, Oxford, v. 22, n. 1, p. 101-120, fev. 2011. DOI: 10.1093/ejil/chr029. Disponível em: <https://academic.oup.com/ejil/article/22/1/101/436591>. Acesso em: 23 out. 2025.

HAIKALI, J. Understanding liminality and intangible difficult heritage: a study on heritage practice and theory. *International Journal of Heritage Studies*, v. 29, n. 3, p. 250-268, 2023. DOI: 10.1080/17567505.2023.2267272. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/17567505.2023.2267272>. Acesso em: 20 out. 2025.

MIRANDA, Jorge. *Direitos culturais e constituição*. Coimbra: Almedina, 2006.

RIO, Alberto. *Os direitos culturais no sistema internacional*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

SILVA, José Afonso da. Direitos culturais e Constituição. *Revista de Direito Público*, v. 40, n. 160, 2007.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). *2003 Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage: research on ICH and implementation*. 2022. Disponível em: <https://ich.unesco.org/en/2003-convention-and-research-00945?page=7>. Acesso em: 25 out. 2025.

WORLD ECONOMIC FORUM. *Lessons from Indigenous leaders to protect the Amazon rainforest*. Davos, 30 jan. 2024. Disponível em:



<https://www.weforum.org/stories/2024/01/lessons-from-indigenous-leaders-to-protect-the-amazon-rainforest/>. Acesso em: 12 out. 2025.